

MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

AUTO

INTERESSADO: JUNTA DE FREGUESIA DE FAMALIÇÃO

LOCAL: Rua Abilio Lopes Gomes — Famalicão

ASSUNTO: "Prédio devoluto"

PROCESSO №: 108/21

REQUERIMENTO №: 494/21

$\overline{}$	_		_	_	R	^	_	ñ	$\overline{}$	
υ	E	LI	b	E	ĸ	н	L	н	U	

Deliberado em reunião de câmara realizada em/.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara 07-05-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.

07-05-2021

A Chefe de Divisão da DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Pola, Dra.

O presente auto de vistoria deve ser remetido para decisão do executivo.

O Chefe de Divisão da DPU, Em regime de Substituição

Paulo Contente



MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

AUTO

AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

(Artigo 90.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, RJUE)

Processo de Vistoria n.º 108/21

AUTO DE VISTORIA N.º 6/21

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, mediante despacho proferido em 24.03.2021, sobre a reclamação apresentada pela Junta de Freguesia de Famalicão e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Paulo Jorge Contente, arquiteto, Nuno Ferreira, engenheiro civil e Vitor Hugo Sousa, fiscal, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação do edifício sito na Rua Abílio Lopes Gomes, n.º 8 e n.º 8-A, na localidade e Freguesia de Famalicão, correspondente ao prédio inscrito na Matriz Predial sob o n.º 47 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré com o n.º 218, da freguesia da Famalicão.

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:

a) Descrição do estado da obra

O edifício encontra-se devoluto, num estado muito avançado de degradação, designadamente, apresenta fissuras muito graves nas paredes de alvenaria de tijolo prensado conjugado com pedra aparelhada, algumas delas sem reboco de argamassa e com o tijolo deficientemente conservado e à vista, parte do telhado desabou para o interior da edificação, levando consigo o pavimento do sótão em madeira que se encontra muito degradado, as caixilharias em madeira encontram-se degradadas e com alguns vidros partidos.

Nos termos do n.º 5 do Art.º 90 do RJUE, foi determinado o estado de conservação **"PÉSSIMO"** conforme resultado do cálculo extraído do modelo da ficha de avaliação publicada em anexo da Portaria n.º 1192-B/2006 de 03 de Novembro.

MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

AUTO



Foto n.º 1 – Vista exterior da edificação



Foto n.º 3 – Vista interior da edificação



Foto n.º 2 – Vista exterior da edificação



Foto n.º 4 – Vista do teto falso em madeira



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

AUTO





Foto n.º 5 - Vista da fachada principal



Foto n.º 6 - Vista das caixilharias e vidros

b) Obras preconizadas

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir a segurança de pessoas e bens, impõe-se uma intervenção no sentido de corrigir as anomalias detetadas, nomeadamente:

- b.1)- Remoção do telhado e da estrutura que o suportou;
- b.2)- Limpeza e remoção dos entulhos que se encontram no interior da edificação;
- b.3)- Realização de coroamento em argamassa de cimento no topo das paredes exteriores de alvenaria que impeça a queda de elementos das mesmas;
- b.4)- Proceder ao encerramento ou tapamento dos vãos de modo a impedir o acesso ao interior da edificação;
- b.5)- Remoção do revestimento exterior das fachadas e aplicação de reboco em argamassa, sob pintura à cor atual do edifício (ocre);

c) Prazo

Propõe-se o prazo de 30 dias para iniciar e 60 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior, não dispensando o cumprimento integral do RUEMN-Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Nazaré, para o caso de eventual necessidade de ocupação de via pública;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

AUTO

d) Competência pela execução das obras

Dispõe o artigo 91.º do RJUE que, quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos que para os efeitos lhe forem fixados, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, aplicando-se à execução coerciva das obras o disposto nos artigos 107.º e 108.º do mesmo diploma.

2.Conclusão

Face ao que se assinala nos pontos anteriores, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, o edifício não reúne as condições de salubridade, de arranjo estético e não garante na totalidade a segurança de pessoas e bens.

Dos participantes convocados compareceram o coproprietário Helder Galvão Pereira.

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

Os peritos

07-05-2021

06-05-2021

Nuno Ferreira

Vítor Hugo Sousa Engenheiro Civil Fiscal

06-05-2021

O Chefe de Divisão da DPU, Em regime de Substituição Paulo Contente

🔢 portal da habitação

Simulador da ficha de avaliação

CARACTERIZAÇÃO DO PRÉDIO							
Nº pisos: 1 Nº unidades: 1 Época construção: 1904 - 1935 ✓ Tipologia estrutural: Nº divisões: Uso da unidade: Habitação							
ANOMALIAS DOS ELEMENTOS FUNCIONAIS							
Edifício							
1. Estrutura	Muito graves (1) ✔	x 6 =	6				
2. Cobertura	Muito graves (1) ✔	x 5 =	5				
3. Elementos salientes	~	x 3 =	-				
Outras partes comuns							
4. Paredes	Graves (2)	x 3 =	6				
5. Revestimentos de pavimentos	Muito graves (1) ✔	x 2 =	2				
6. Tectos	Muito graves (1) ✔	x 2 =	2				
7. Escadas	Muito graves (1) ✔	x 3 =	3				
8. Caixilharia e portas	Graves (2)	x 2 =	4				
9. Dispositivos de protecção contra queda	~	x 3 =	-				
10. Instalação de distribuição de água	~	x 1 =	-				
11. Instalação de drenagem de águas residuais	~	x 1 =	-				
12. Instalação de gás	~	x 1 =	-				
13. Instalação eléctrica e de iluminação	Muito graves (1) ➤	x 1 =	1				
14. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	~	x 1 =	-				
15. Instalação de ascensores	~	x 3 =	-				
16. Instalação de segurança contra incêndio	~	x 1 =	-				
17. Instalação de evacuações de lixo	~	x 1 =	-				
Unidade							
18. Paredes exteriores	Graves (2)	x 5 =	10				
19. Paredes interiores	Graves (2)	x 3 =	6				
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	~	x 2 =	-				
21. Revestimentos de pavimentos interiores	Muito graves (1) ➤	x 4 =	4				
22. Tectos	Muito graves (1) ➤	x 4 =	4				
23. Escadas	Muito graves (1) ✔	x 4 =	4				
24. Caixilharia e portas exteriores	Graves (2)	x 5 =	10				
25. Caixilharia e portas interiores	Muito graves (1) ✔	x 3 =	3				
26. Dispositivos de protecção de vãos	~	x 2 =	-				
27. Dispositivos de protecção contra queda	~	x 4 =	-				
28. Equipamento sanitário	~	x 3 =	-				
29. Equipamento de cozinha	~	x 3 =	-				
30. Instalação de distribuição de água	~	x 3 =	-				
31. Instalação de drenagem de águas residuais	~	x 3 =	-				
32. Instalação de gás		x 3 =	_				

	~	
33. Instalação eléctrica	Muito graves (1) ✔	x 3 = 3
34. Instalação de telecomunicações e contra a instrusão	~	x 1 = -
35. Instalação de ventilação	~	x 2 = -
36. Instalação de climatização	~	x 2 = -
37. Instalação de segurança contra incêndio	~	x 2 = -

Total das pontuações Total das ponderações atribuídas aos elementos aplicáveis Índice de anomalias AVALIAÇÃO Com base na observação das condições presentes e visíveis e nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 1192-B/2006, declaro que:

Calcular





Grave risco para a saúde:

Estado de conservação do locado:



Estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17: Péssimo

Sobre o Portal | Avisos Legais | Política de Privacidade Actualizado em 2019-04-01 | 4.4.37

Péssimo

 \checkmark



